



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Barro, Ceará, 25 de abril de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Hasteamento das Bandeiras, Nacional, Estadual e Municipal, bem como a execução dos respectivos Hinos nas escolas de Ensino Público e Particular, no Município de Barro, Estado do Ceará.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador abaixo-assinado, com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, requer a V.Exa., que seja submetido apreciação da Mesa Diretora e aos demais pares o presente:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Torna obrigatório o Hasteamento das Bandeiras, Nacional, Estadual e Municipal, bem como a execução dos respectivos Hinos, uma vez por semana, nas escolas de Ensino Público e Particular do Município de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º. Nas Escolas que não tiverem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão escolher três alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barro, aos 25 de abril de 2025.

Atenciosamente,


THEFFERSON DYOGO DE LIMA FEITOSA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Destaco essa proposta vendo a importância de reforçar o conhecimento dos estudantes sobre os símbolos nacionais, estaduais e municipais.
Uma iniciativa voltada para o resgate do Patrimônio e da cultural local.